



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR REGIONAL

Angra do Heroísmo, 1 de abril de 2026



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Análise às Demonstrações Financeiras - NCP 1 (Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras)

1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1. Identificação da entidade, período de relato

Nome: Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação - DRAVA

NIPC: 600 085 872

Morada: Vinha Brava, s/n, 9700-861 Angra do Heroísmo

Regime de autonomia financeira: Despacho n.º 97/2016, de 8 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8/2016, de 20 de janeiro.

Legislação enquadrável: Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/A, de 6 de janeiro, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia daquela Secretaria Regional, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/A, de 12 de março e Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A de 11 de abril que aprova a orgânica do XIV Governo Regional Açores.

Recursos humanos: o quadro de pessoal da DRAVA é constituído por 148 trabalhadores efetivos, com contrato por tempo indeterminado, distribuídos pelas seguintes carreiras profissionais:

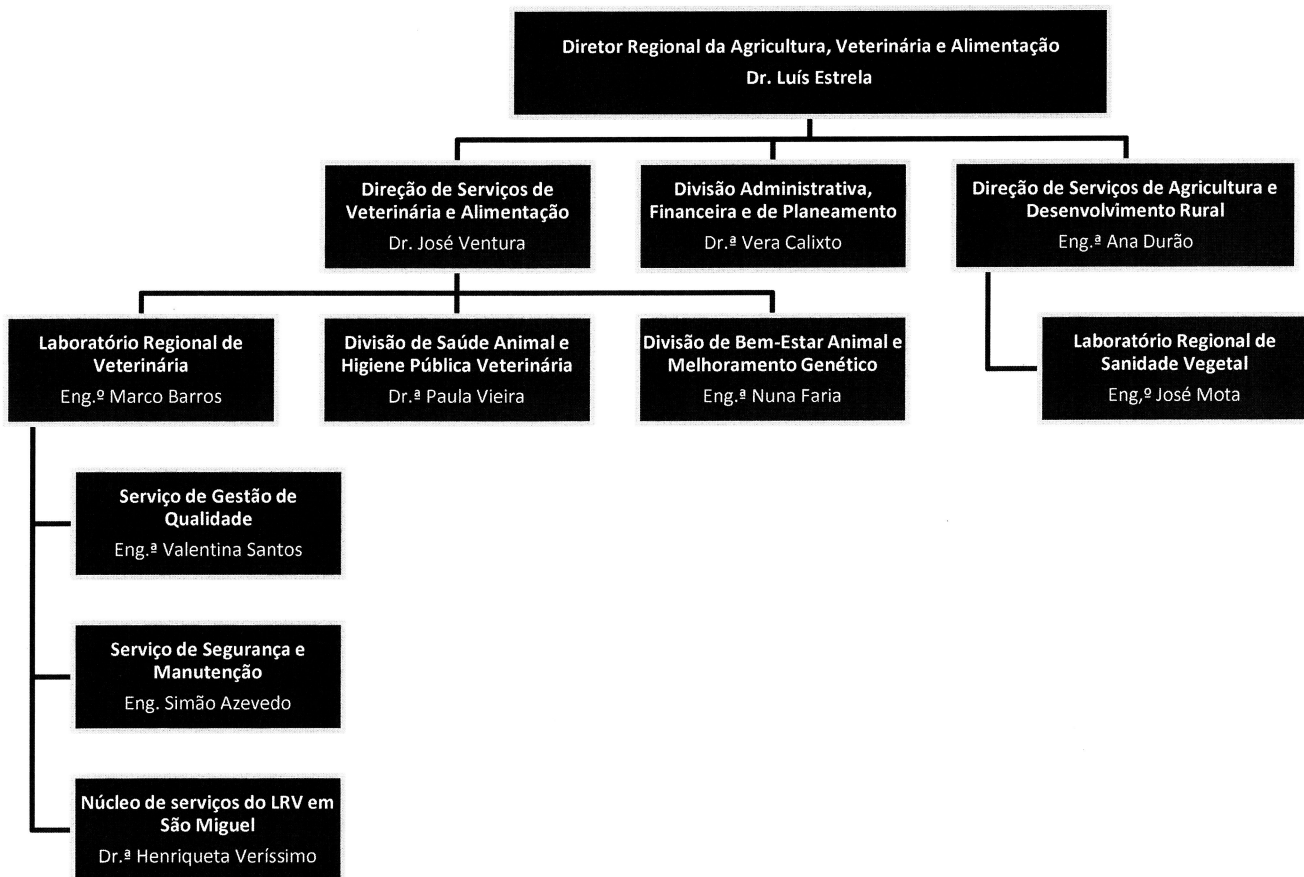
- Dirigentes intermédios de 1.º grau: 2 (Diretores de Serviços);
- Dirigentes intermédios de 2.º grau: 4 (Chefes de Divisão);
- Coordenadores: 4
- Técnicos superiores: 72 (incluindo os 6 dirigentes e os 4 coordenadores);
- Técnico de sistemas e tecnologias de informação: 1;
- Especialista de sistemas e tecnologias de informação: 1;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- Assistentes técnicos: 47;
- Assistentes operacionais: 27.

Estrutura orgânica:



1.2. Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de harmonia com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Derrogações das disposições do SNC-AP

Excecionalmente, foram derrogadas as seguintes disposições:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

- NCP 27 – A derrogação aplica-se uma vez que o GeRFiP não integra o módulo de contabilidade de gestão;
- Elaboração do Orçamento e do Plano Orçamental Plurianual, do Plano Plurianual de Investimentos, da Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos e das Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos – A sua elaboração encontra-se adiada, nos termos do ponto 1.4 da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas e do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 41/2020;
- Comparabilidade entre períodos – Em virtude da transição para o novo normativo, não é possível assegurar a comparabilidade entre os dois períodos. Consequentemente, não é aplicável a alínea b) do ponto das derrogações do Modelo de Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras previsto na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

Situação à data de 31 de dezembro de 2025:

- Contas 12 – Depósitos bancários à ordem (Operações de Tesouraria): 63.648,72 €, correspondentes a montantes por entregar a diversas entidades. Este valor, refere-se a retenções efetuadas sobre os vencimentos de dezembro de 2025.
- Caixa e seus equivalentes: esta rubrica inclui exclusivamente depósitos bancários.

2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

Ativos fixos tangíveis

São bens detidos para utilização no fornecimento dos serviços prestados pelo organismo e se espera que sejam usados num período superior a um ano económico, sendo os seus custos reconhecidos aquando do provável influxo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

futuro do potencial do serviço associado para a entidade e quando esses mesmos custos possam ser fiavelmente mensurados.

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados pelo modelo do custo. As despesas com reparação e manutenção que não aumentem a vida útil destes ativos são consideradas como gasto no período em que ocorrem.

Após o seu reconhecimento como um ativo, este é registado ao custo histórico líquido das respetivas depreciações acumuladas e de perdas de imparidade.

Ativos e passivos não correntes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a mais de um ano a contar da data do balanço são classificados, respetivamente, como ativos e passivos não correntes.

Rendimentos de transações sem contraprestação.

A DRAVA reconhece o rendimento de transações sem contraprestação na sua generalidade, no momento do direito a receber.

2.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

Moeda funcional e de apresentação

O euro é a moeda funcional e de apresentação, salvo indicação explícita em contrário. As transações em moeda estrangeira são transpostas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio prevalecentes à data da transação.

Regime do acréscimo

Os rendimentos e gastos são registados de acordo com o princípio do acréscimo, pelo qual estes são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Acontecimentos subsequentes

Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam nessa data são refletidos nas demonstrações financeiras. Caso existam eventos materialmente relevantes após a data do balanço, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.3. Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras

Não aplicável.

2.4. Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte)

Não aplicável.

2.5. Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros divulga-se:

NCP 5 Ativos fixos tangíveis

Alteração da política contabilística - Reversão das depreciações acumuladas de bens que se encontrem totalmente depreciados, e que estejam em funcionamento, por contrapartida da conta 564 -ajustamentos de transição;

Descrição das disposições transitórias - A revisão da vida útil deve ser baseada nos critérios previstos no §51 da NCP 5 e FAQ 25 do Sector Público do SNC-AP da Comissão de Normalização Contabilística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros – não tendo sido possível proceder à respetiva reversão dos ativos fixos tangíveis que cumpriram os requisitos no ano de transição por o software de suporte ao referencial contabilístico SNC-AP – GeRFiP – não permitir esta operação, registamos a necessidade das respetivas diligências para períodos futuros aquando da resolução deste impedimento.

2.6. Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.7. Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

Não aplicável.

2.8. Erros materiais de períodos anteriores

Não aplicável.

3. Ativos intangíveis

As depreciações são calculadas através do método das quotas constantes também denominado de linha reta, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no classificador complementar 2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. No entanto de acordo com a Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho, mantiveram-se os códigos e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria n.º 671/2000 (2.ª Série) para os bens já detidos pela entidade até 31/12/2025.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

As adições efetivadas no ativo fixo intangível em 2025, resultaram unicamente de compras efetuadas de programas de computador e sistemas de informação.

No entanto, podem consultar os seguintes quadros:

Quadro 3.1 - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

Quadro 3.2 - Quantia escriturada e variações do período

Quadro 3.2A - Ativos Fixos Tangíveis - Adições

Quadro 3.2B - Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições

Quadro 3.3 - Variação do excedente de revalorização – Não aplicável.

4. Acordos de concessão de serviços: Concedente

Não aplicável

5. Ativos fixos tangíveis

As depreciações são calculadas através do método das quotas constantes também denominado de linha reta, tendo como referência as taxas de depreciação definidas no classificador complementar 2 (Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. No entanto de acordo com a Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho, mantiveram-se os códigos e as respetivas vidas úteis no que respeita às depreciações do classificador geral do CIBE (cadastro e inventário dos bens do Estado), aprovado pela Portaria n.º 671/2000 (2ª Série) para os bens já detidos pela entidade até 31/12/2025.

As adições efetivadas no ativo fixo tangível em 2025, resultaram unicamente de compras efetuadas, entre as quais se destacam as compras de equipamento básico e administrativo e outros.

Consultar os seguintes quadros:

Quadro 5.1 - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas

Quadro 5.2 - Quantia escriturada e variações do período

Quadro 5.2A - Ativos Fixos Tangíveis - Adições



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional da Agricultura, Veterinária e Alimentação

Quadro 5.2B - Ativos Fixos Tangíveis - Diminuições

Quadro 5.3 - Variação do excedente de revalorização – Não aplicável.

6. Locações

Não aplicável

7. Custos de empréstimos bancários

Não aplicável

8. Propriedades de investimentos

Não aplicável

9. Imparidades de ativos

Não aplicável

10. Inventários

Não aplicável.

11. Agricultura

Não aplicável.

12. Contratos de construção

Não aplicável.

13. Rendimento de transações com contraprestação

Não aplicável.

14. Rendimento de transações sem contraprestações

Não aplicável.



15. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Não aplicável.

16. Efeitos de alterações em taxa de câmbio

Não aplicável.

17. Acontecimentos após a data de relato

Não são reconhecidas, à data, quaisquer eventos subsequentes com impacto significativo nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2025.

18. Instrumentos financeiros

Não aplicável.

19. Benefícios dos empregados

Não aplicável.

20. Divulgação de partes relacionadas

Não aplicável.

21. Relato por segmentos

Não aplicável.

22. Interesses em outras entidades

Não aplicável.